CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 267/2023
Autoria: Vereador Suíca
Ementa: "Dispõe sobre a alteração do logradouro Rua Padre Agostinho Gomes - Pelourinho CEP.: 40025-005, passando a se denominar de Rua Mestre Bimba."

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município"[1]. Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

1.1 NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei Municipal nº 5.737, de 25 de maio de 2000.[2]

- Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.[3]

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em verificação preliminar da proposição não foi localizada a existência de lei abrangendo a denominação ora apontada. Assim, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – por intermédio do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importa mencionar o art. 3º, I, "b" e o art. 5º da Lei Municipal nº 3.073/79,[4] os quais veiculam os critérios para a alteração da nomenclatura de logradouros públicos.

- Ainda, importante destacar que a proposição aponta localização específica, situada no bairro do Pelourinho.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **Lei Municipal nº 3.073, de 29 de outubro de 1979**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1979/308/3073/lei-ordinaria-n-3073-1979-estabelece-a-nomenclatura-e-codificacao-dos-logradouros-publicos-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=3073

[2] **Lei Municipal nº 5.737, de 25 de maio de 2000.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2000/574/5737/lei-ordinaria-n-5737-2000-estabelece-a-inclusao-de-complementos-explicativos-sinteticos-e-precisos-nas-placas-de-denominacao-dos-logradouros-publicos?q=denomina%C3%A7%C3%A3o

[3] **Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/864/8636/lei-ordinaria-n-8636-2014-veda-a-denominacao-de-vias-logradouros-e-predios-publicos-com-o-nome-sobrenome-ou-cognome-de-individuos-que-tenham-cometido-crime-de-lesa-humanidade-graves-violacoes-de-direitos-humanos-ou-apropriacao-ilicita-do-dinheiro-publico-e-da-outras-providencias?q=veda%20a%20denomina%E7%E3o

[4] Art. 3º A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes: I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes:
b) que substituam nomes antigos e tradicionais; **Art. 5º Fica proibido a mudança de nomes já oficializados, salvo para atender às determinações desta Lei.**